

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

DE
ÓRGÃO CONTRATANTE
Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH
17.316.563/0001-96
Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo
Horizonte/MG
Representante Vereador(a)
Gestor do contrato:
DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO
Pregão Eletrônico nº/
Legislação de regência: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
CONTRATADO
Empress
Empresa
Endereço Rua/Av, nº
bairro Cidade
Representante
Cargo/Função





1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para
conforme especificações constantes do anexo TERMO DE REFERÊNCIA do edital relativo ao pregão que deu origem a este ajuste e da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.
2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO
3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ (
correspondendo a um valor global anual estimado de R\$
detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos Anexos I e II deste contrato.
4 VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato vigerá de// até//







4.2 - Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus ANEXOS I, II, III e IV, bem como no edital do Pregão nº __/___.

5.2 - O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I: cópia do termo de referência apresentado pelo setor demandante;

ANEXO II: cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

ANEXO III: Garantia Contratual;

ANEXO IV: disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.









ABORA-GERAL ABJUNTA ABJUNG 154,638	
E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a present	e
contrato para que surta seus jurídicos e legais efeitos.	
Belo Horizonte, de	
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	
VEREADOR(A)	
PRESIDENTE	

CONTRATADO











CORPO DO CONTRATO

1 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 O detalhamento dos **preços** desde contrato está no **ANEXO** II.
- 1.2 O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **Anexo I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **Anexo I** deste contrato.
 - 1.2.1 A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.





1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

- 1.7 O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2 RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.

3 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último





reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período, salvo se o termo de referência estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), ou se fixar como data-base a data do orçamento a que a proposta se referir.

- 3.1.1 O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.
- 3.2 Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
 - 3.2.1 A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.
- 3.3 Nos termos do art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato.







- 4.1.1 Caberá ao gestor, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 4.1.2 O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.
- 4.1.2 O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
 - 4.2.1 Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3 A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.







- 4.4 A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO I, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 RESPONSABILIDADES

- 5.1 A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
 - 5.2.1 Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3 A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.









- 5.4 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no ANEXO I, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Este contrato poderá ser extinto:
 - a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
 - b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
 - c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
 - d) por determinação judicial;
 - e) por ato unilateral da cmbh.
- 6.2 A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
 - a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
 - b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;



- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3 A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
 - c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;





- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 7.2 As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
 - a) **letra "a"** pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
 - b) **letras "b", "c"** e **"d"**—> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
 - c) letras "e", "f" e "g" pelo Presidente.
- 7.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.
 - 7.3.1 Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.







- 7.3.2 Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.
- 7.4 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.
- 7.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.6 Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 ADITAMENTO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.







ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA







ANEXO II DO CONTRATO - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA







ANEXO III DO CONTRATO - GARANTIA

1.1 - Para	assegurar	a execução	deste	contrato,	a CO	NTRAT	ADA
	_	garantia					
	 	_ (_),
contrato, do edita	conforme of	% (cinco por disposto no ção este ajuste.	item _	do Term	o de	Referê	ncia
"valor g resultad	global anua do do val	disposto no al do contra or total m 2 (doze) mes	ato" ac nensal	ıuele corr	espo	ndente	e ao
	oerá à COI des de gara	NTRATADA ntia:	optar	por uma	das	seguii	ntes
l - cauçâ	ăo em dinhe	eiro;					
II - título	os da dívida	pública;					
III - segu	uro-garantia	а;					
IV - fian	ça bancária	ı .					

- 1.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 1.4 O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 1.3 supra, a Seção de Controle de Contratos da CMBH.







- 1.5 O descumprimento do disposto no item 1.4 configurará inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no item ____ do edital relativo ao Pregão______.
- 1.6 A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 1.7 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
 - 1.7.1 O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
 - 1.7.2 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 1.8 Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, nos termos do subitem 1.7.2.



- 1.9 O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a reter os créditos da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 1.10 A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 1.6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e-relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 1.11 A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.







ANEXO IV - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2** deste ajuste (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados** da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.3 A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "Planilha Analítica do Faturamento", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:











a) folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;

b)	declara	ıção	firmada	pelo	re	preser	itante	legal	е	pelo
cor	ntador	da	CONTR	ATADA	١,	nos	segui	ntes	ter	mos:
"De	eclaramo	os, so	b as pen	as da	lei,	que a	folha	de pag	gam	iento
pei	tinente	à co	mpetência	a	/	(in	dicar d	mês	e o	ano)
cor	ntém to	dos d	s profissi	onais d	desi	ignado	s para	os ser	viç	os na
CÂ	MARA M	IUNIC	CIPAL DE E	BELO H	HOF	RIZONT	E, obje	eto do	con	trato
n° .	/	, te	endo sido	quitad	a n	a sua i	ntegral	lidade.	//. /	

- c) declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/___ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº ___/___.";
- d) documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e) comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de valetransporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;





- f) comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g) outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.
- 1.4 A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 1.5 Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a "Planilha Analítica do Faturamento" e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.
- 1.6 A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 1.7 A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato,





a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

- 1.8 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
- 1.9 Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
 - 1.9.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.
- 1.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11 Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação





das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:

- a) guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
- b) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
- c) Guia de Recolhimento do INSS GPS "Outras Entidades" vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
- d) comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13 Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

2 PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:





- 2.1 A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.
- 2.2 A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3 O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - a) pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - b) pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - c) multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - d) impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal 8.212



- IZABELLA SANTOS E NUNES CM 552
 PROCURA DORA-GERAL A DUNTA
 OAB/MG 154.833
 - d.1) percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
 - d.2) percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
 - d.3) percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
 - 2.4 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
 - 2.5 Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
 - b) parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
 - d) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.





- 2.6 A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.
- 2.7 Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 2.6.
- 2.8 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9 Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 2.8, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10 A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11 Ao assinar o contrato, a CONTRATADA autoriza a CMBH a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do







FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.

- 2.11.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13 Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

3 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 3.1 Os valores relativos a "encargos contratuais" e "administração" poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.
 - 3.1.1 O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.





- 3.2 Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:
 - a) "itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho": conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
 - b) "encargos sociais" e "encargos tributários": quando houver ato de governo que os altere;
 - c) "vale-transporte": quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
 - d) "diárias" (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.
 - 3.2.1 A revisão referida na letra "a" dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.





- 3.2.2 A revisão referida nas letras "b" e "c" dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.
- 3.2.3 A revisão referida na letra "d" será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.
- 3.2.4 Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.
- 3.3 Além das disposições constantes nesse Anexo IV, aplicamse ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.





